



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018**

Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Luis Carlos Sturmer – Justiça e Redação

**Relator:** José Heleno Milhome – Economia, Finanças e Orçamento

**Relator:** Luis Carlos Sturmer – Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo

**Relator:** Valdir Cordeiro – Viação, Obras e Urbanismo

## **PARECER FAVORÁVEL**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que pretende a autorização para desafetar e alienar imóvel público para fins de investimento em novo imóvel e reformar em demais prédios públicos.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I, Art. 57, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Com relação à matéria é importante destacar que a proposta apresenta uma solução a um problema existente no Município há muitos anos, portanto, considerando que com o produto da alienação será possível construir uma Capela Mortuária, reformar o Centro do Idoso e melhorar outros prédios públicos entendemos pela existência de relevante interesse público.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 015** de 15 de abril de 2019, no que convertemos as ressalvas expostas em Emenda ao referido projeto, para que, se aprovada, passar a compor o texto a ser analisado e julgado pelos nobres Edis.

**LUIS CARLOS STURMER**  
Relator CJR

**JOSÉ HELENO MILHOME**  
Relator CEFO

**LUIS CARLOS STURMER**  
Relator CDSET

**VALDIR CORDEIRO**  
Relator CVOSP

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, por maioria, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo **Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 015 de 15 de abril de 2019**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 16 de abril de 2019.

**JULIANO SCHMITT**  
Presidente CJR

**VALDIR CORDEIRO**  
Presidente CVOSP

**JOSÉ OSNI ALVES**  
Vice-Presidente CJR  
Vice-Presidente CDSET

**VOLMIR GRONOFELD REIS**  
Membro CVOSP



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**LUIS CARLOS STURMER**

Presidente CDSET  
Vice-Presidente CVOSP  
Membro CJR

**JOSÉ HELENO MILHOME**

Presidente CEFO

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**

Vice-Presidente CEFO

**ODAIR PASETTI**

Membro CEFO

**PAULO ZAQUETTE**

Membro CDSET